

CARTA CONVITE MCTIC/FINEP/CT-Infra 01/2018

Carta Convite para concessão de recursos visando a finalização de obras apoiadas no CT-INFRA

Perguntas Frequentes e Respostas:

- 1. Como a ação é voltada à complementação de obras já apoiadas pela Finep, pode haver alteração no arranjo institucional ou o arranjo original deve ser mantido? Em outras palavras, a proponente pode ser alterada?**

Sim, a proponente pode ser alterada, sendo que, em caso de alteração, deve ser dada preferência a uma fundação de apoio no papel de proponente. A executora, no entanto, deve ser a mesma do projeto original que recebeu apoio para a obra, e deve ser uma das instituições listadas no Anexo I do edital.

- 2. Caso o orçamento de uma obra não seja suficiente para iniciar uma obra apoiada pela Finep, esta obra poderá participar desta Carta Convite?**

Não. A Carta Convite 01/2018 é voltada somente para obras apoiadas pela Finep que já tenham sido iniciadas e não tenham sido concluídas, cabendo destacar que serão consideradas iniciadas as obras cuja execução tenha sido contratada e com percentual de execução financeira superior a 50%. Além disso, a obra deve ter sido apoiada em uma das chamadas listadas no item 2.1 do edital, pertencer a uma das instituições convidadas (conforme Anexo I do edital) e atender às condições descritas no item 3 do edital.

- 3. Para fins desta ação, serão consideradas iniciadas as obras cuja execução tenha sido contratada e com percentual de execução financeira superior a 50%. Este percentual contempla o comprometimento do recurso da obra, ou apenas a execução propriamente dita?**

O percentual deve contemplar apenas a execução do recurso referente à obra, cuja comprovação se dará com a relação de pagamentos para a obra, parte integrante do Anexo II do edital. O montante total já realizado de pagamentos para a obra deve ser de, pelo menos, 50% do valor apoiado pela Finep para a obra.

4. O edital, no item 3.3, informa que a referência para a caracterização da obra deverá ser a informação constante na documentação do projeto básico/executivo, protocolada na Finep até 31/05/2018. Para que serve esta referência?

Considerando que toda alteração no plano de trabalho deve ser previamente comunicada a Finep, muitas obras, por motivos diversos, sofreram modificações no projeto, desde de sua aprovação pelo Comitê Assessor responsável pela Avaliação de Mérito da Chamada. Neste contexto, visando uniformizar a análise na Carta Convite 01/2018, a Finep adotou como referência para a caracterização da obra a informação constante no último projeto básico/executivo encaminhado para Finep. Os documentos apresentados nesta ação serão avaliados em função desta referência, sendo permitidas variações de até 20%. Variações acima deste percentual não serão aceitas, exceto quando motivadas por exigência da legislação (Corpo de Bombeiros, acessibilidade, etc).

Lembramos que modificações provocadas por exigência da legislação deverão ser comprovadas mediante apresentação de justificativa técnica, elaborada por profissional habilitado, anexada à proposta, conforme previsto no item 3.3.1.

Não serão considerados documentos apresentados após o dia 31/05/2018.

5. Há previsão de aporte de recursos de contrapartida para elevações de área superiores a 20%, conforme item 6.1 do edital. No entanto, o item 3.3 do edital informa que variações acima de 20% não são permitidas. Parece haver uma inconsistência no edital.

Não há inconsistência.

O item 3.3 do edital trata de variações permitidas em relação à referência para caracterização da obra, para que não haja modificações relevantes em relação à documentação existente na Finep. No âmbito da Carta Convite 01/2018 não serão aceitas variações relevantes de projeto que não tenham sido encaminhadas previamente à Finep, sendo permitidas variações de até 20% na área em relação à referência (lembrando também que são permitidas variações motivadas pela legislação).

Já o item 6.1 do edital trata a situação do aporte de recursos de contrapartida para casos em que a obra foi ampliada consideravelmente em relação ao aprovado pelo Comitê Assessor. Para ampliações de até 20% não será exigido aporte da instituição, a Finep ficará responsável por todo recurso adicional necessário para a obra. Já para ampliações superiores a 20%, haverá uma divisão de recursos a serem aportados: uma parte do recurso adicional será financiada pela Finep e a outra parte será financiada pela instituição através do aporte exigido e calculado segundo o Anexo II do edital.

O quadro a seguir apresenta alguns exemplos de situações para uma obra de 1000 m² apoiada:

Área recomendada pelo Comitê Assessor (Projeto Básico/Preliminar apresentado na submissão da proposta original)	Área de referência para caracterização da obra (Projeto Básico apresentado durante o acompanhamento do projeto para liberação ou solicitação de alteração, até 31/05/18)	Área apresentada na documentação da Carta Convite (Projeto Básico apresentado na Carta convite 01/2018)	Elegibilidade da Obra (variação em relação à área de referência para caracterização da obra)		Aporte da Instituição (variação em relação à área recomendada pelo Comitê Assessor)	
			Variação de área (%)	Situação	Variação de área (%)	Situação
1000	1000	1000	0,00%	OK	0,00%	NÃO
1000	1150	1150	0,00%	OK	15,00%	NÃO
1000	1000	1150	15,00%	OK	15,00%	NÃO
1000	1350	1350	0,00%	OK	35,00%	SIM
1000	750	1000	33,33%	Não elegível	0,00%	-
1000	1000	750	-25,00%	Não elegível	-25,00%	-
1000	1000	1350	35,00%	Não elegível	35,00%	-
1000	1000	1350 * aumento motivado por exigência da legislação	35,00%	OK (justificado)	35,00%	SIM

6. O Anexo II (DADOS DA OBRA - APORTE E PAGAMENTOS) deve ser totalmente preenchido?

O Anexo II deve ser preenchido nas abas “Cadastro_Obras”, “Calculo_Aporte_Exigido” e, para cada uma das obras participantes da proposta, a aba “Pagamentos_Obra” respectiva.

7. Caso haja algum erro no preenchimento da aba “Pagamentos_Obra” do Anexo II, a proposta poderá ser eliminada?

A relação de pagamentos de cada obra é uma das documentações exigidas para análise de concessão de recursos adicionais, como previsto no item 8.1 do edital. O erro ou ausência do seu preenchimento acarretará na eliminação da obra em questão.

Vale destacar que o formulário de pagamentos de obra foi elaborado com base em um formulário já adotado pela Finep para prestações de contas e, portanto, de conhecimento das instituições participantes da ação.

8. A aba “Calculo_Aporte_Exigido” solicita que seja informado o montante de rendimentos de aplicação financeira na execução da obra. Esta informação só deve ser preenchida somente com os rendimentos já utilizados?

Não. O objetivo desta informação é quantificar o total de rendimentos, de modo a obter uma visualização completa do que já foi alocado à obra: o valor apoiado pela Finep para a obra (sem considerar rendimentos), o total de rendimentos e os recursos de outras fontes.

9. O item 8.3.3.1 do edital informa que caso a obra tenha recebido recursos em mais de uma Chamada, será considerado o primeiro instrumento contratual que apoiou a obra como referência para o ranqueamento dos subprojetos. Como isso funciona?

Ao longo das Chamadas CT-INFRA, algumas obras foram iniciadas em um convênio e continuaram em outros convênios. Foram obras faseadas, onde o convênio original não previa a construção da obra como um todo, mas apenas uma etapa. Os convênios seguintes contemplaram outras etapas, até que o último seria o responsável pela finalização da obra. Desta forma, a Finep julgou que seria melhor utilizar como referência o primeiro convênio que efetivamente recebeu apoio para a obra, pois ele representaria o início real da obra.